



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Gerência de Arrecadação - SEFIN-GEAR
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras - SEFIN-NCEC

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do objeto da aquisição, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

2.3. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Do Objeto e Objetivo**

3.1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação do agente arrecadador **Banco do Brasil S/A**, para prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Estado de Rondônia por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), mediante captação e transmissão por via eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências da instituição arrecadadora, internet banking e outros meios que detenham condições técnicas para tal, de acordo com o Art. 2º do [Decreto 9.736/2001](#).

**3.2. Da Quantidade do Objeto**

3.2.1. O decreto regulamentador não definiu uma quantidade máxima de prestadores de serviço. Desta forma, infere-se que, desde que atendidas as condições do referido decreto, as empresas podem aderir ao contrato junto ao Estado, para o recolhimento de receita estadual, sendo remunerada por cada documento recolhido. Inclusive, pondera-se que uma maior quantidade de prestadores de serviço privilegia o princípio da concorrência, bem como comodidade aos contribuintes ao contarem com uma

quantidade maior de instituições bancárias à disposição.

3.2.2. Com relação a quantidade de arrecadação e de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAREs) a serem emitidos, foi feita uma projeção através do Relatório de Estimativa do Impacto Financeiro da Despesa (ID 0062023561).

### 3.3. **Da Classificação do Objeto**

3.3.1. Entende-se que a presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme disposto na legislação vigente. Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme expresso no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

3.4. No caso em questão, trata-se da **prestação de serviço bancário especializado para arrecadação de receitas públicas estaduais**, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com captação e transmissão eletrônica dos dados por meio das agências físicas, internet banking e demais canais tecnológicos do Banco do Brasil S/A, instituição financeira pública devidamente autorizada para tal finalidade.

3.5. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que não se trata da aquisição de bens de consumo, mas sim da contratação de serviço técnico especializado essencial ao funcionamento da Administração Pública.

### 3.6. **Do Catálogo de Materiais e Serviços**

3.6.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal De Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 0062032564. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 4. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### 4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda (ID 0062020919), a Gerência de Arrecadação descreve a necessidade da pretendida contratação do agente arrecadador **Banco do Brasil S/A**, para prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Estado de Rondônia por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, mediante captação e transmissão por via eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências da instituição arrecadadora, internet banking e outros meios que detenham condições técnicas para tal, de acordo com o Art. 2º do [Decreto 9.736/2001](#).

4.1.2. Destaca-se que, a praxe tem demonstrado que a ampliação das formas de pagamento e pontos de recolhimento tem influenciado positivamente a atividade arrecadatória do Estado, repercutindo no aumento da receita derivada.

4.1.3. Conforme é cediço, a Constituição Federal de 1988 delineou alguns programas que devem ser cumpridos pelos entes políticos dentro de sua esfera de atribuição. Daí falar-se na extrema importância da arrecadação tributária e de outras receitas, com a qual é possível manter todo o aparato público e dar fiel cumprimento às políticas públicas.

4.1.4. Assim, é de extrema vantagem da contratação do maior número possível de instituições financeiras com o fito de facilitar e estimular o recolhimento dos tributos.

4.1.5. Ainda, considerando a impossibilidade de prorrogação do **Contrato nº 778/2024/PGE-PA** (ID 0050546204), firmado com o **Banco do Brasil S/A**, em razão de ser um contrato emergencial, no

dia 12/07/2025, conforme disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e diante da manifestação da instituição bancária em manter a prestação dos serviços, conforme Ficha de Credenciamento (ID 0062024865), enviada pela instituição, torna-se necessária a elaboração de um novo instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. É importante destacar que a presente demanda refere-se a uma contratação direta, considerando que o Art. 1º do [Decreto 9.736/2001](#) estabelece os requisitos que devem ser atendidos pelos agentes arrecadores para aderirem ao contrato de prestação de serviços:

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadores, Agentes PIX e Centralizador das Receitas Estaduais do estado de Rondônia.

§ 1º. O presente Regulamento tem como finalidade viabilizar a contratação de agentes credenciados a prestarem serviço de arrecadação e centralização de receitas estaduais, mediante adesão ao contrato constante no Anexo I deste Regulamento, firmado pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia e a instituição arrecadadora que detenha condições técnicas para tal e desde que:

I – esteja habilitado pelo Banco Central do Brasil, há mais de 02 (dois) anos;

II - não apresente débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III – comprove situação regular com relação à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º A arrecadação poderá ser efetuada também por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil, por meio da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, com recebimento de valores pelo Agente PIX, mediante adesão ao contrato constante no Anexo I deste Regulamento, firmado pela SEFIN e a instituição arrecadadora que detenha condições técnicas para tal e desde que:

I - atue como Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento autorizada a ofertar PIX aos seus clientes, na qualidade de participante direta ou indireta do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI;

II - disponibilize o instrumento PIX Cobrança para pagamentos imediatos ou com vencimento em data futura, com informações de juros, multas, acréscimos ou descontos, utilizando geração de QR-Code dinâmico, criação de lote de cobranças e gerenciamento de PIX recebidos e devolução;

III - utilize a API PIX para automatizar a interação entre as instituições financeiras e de pagamentos que ofertam PIX e a SEFIN, com as funcionalidades de criação e gestão de cobranças, verificação de liquidação, conciliação e suporte a processos de devolução;

IV - não apresente débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e

V - mantenha estrutura física instalada no estado de Rondônia com disponibilidade de suporte técnico presencial para a SEFIN.

§ 3º Entende-se por Agente PIX a instituição financeira ou de pagamento contratada para a prestação de serviço de recebimento de valores arrecadados, por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX, com o provimento de conta transacional no PIX.

§ 4º Para efeitos da arrecadação pelo arranjo de pagamentos instantâneos PIX, o Agente PIX atuará como prestador de serviço de pagamento à SEFIN, usuária recebedora do meio de pagamento.

4.1.7. Dessa forma, uma vez atendidos os requisitos, a instituição bancária poderá ser contratada como prestadora de serviços de arrecadação, mediante adesão ao contrato (Art. 23 do Decreto 9736/2001).

## 4.2. Das Quantidades

4.2.1. Por meio do Relatório Arrecadação de JUL-2023 a JUN-2025 (ID 0062029801), é possível verificar a quantidade de documentos arrecadados no período de 07/2023 a 06/2025 (últimos 24 meses).

## 4.3. Da Inexigibilidade de Licitação

4.3.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

4.3.2. É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de

inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 23, do Decreto n.º 9.736/2001:

**Art. 23.** É inexigível a licitação para a prestação dos serviços de que trata este Regulamento, conforme o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos Administrativos, por esta prestação estar aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de receitas estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição.

4.3.3. Em que pese estar citando a revogada Lei n.º 8.666/93, a nova Lei n.º 14.133/2021 no art. 189 estabelece que:

**Art. 189.** Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), à [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e aos [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

## 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui peça fundamental para a licitação, se assim entender o órgão requisitante, conforme disposto no Decreto n.º 28.874/2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, segue o Estudo Técnico Preliminar 6 (ID 0062028987) elaborado pela Gerência de Arrecadação - SEFIN/GEAR.

## 6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. O objeto da presente contratação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

## 7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o parcelamento do objeto constitui a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que a divisibilidade do objeto não comprometer a funcionalidade da solução ou resultar na perda de economia de escala, assegurando ampla competitividade.

7.2. No presente caso, o parcelamento da contratação por notória especialização não se aplica, pois se trata de um credenciamento para prestação de serviço de arrecadação, já estando parcelado para cada banco que se credenciar.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Fica autorizado, conforme [Decreto 9.736/2001](#):

Art. 24 (...)

§ 2º Poderão se candidatar ao credenciamento:

I - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou **Cooperativo, e Cooperativa de Crédito**;

II - instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, com autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil; e

III - instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 2013, que possuem processo de autorização de funcionamento em curso junto ao BACEN à data da publicação deste Decreto, nos termos da Resolução BCB nº 80, de 2021, desde que possuam referida atividade refletida em seu estatuto ou contrato social, sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a ofertar PIX aos seus clientes e cumpram os requisitos mínimos previstos no § 3º.

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. De acordo com o exposto acima, a melhor solução é o credenciamento dos os agentes arrecadadores.
- 9.2. Conforme estabelecido pelo [Decreto 9.736/2001](#), a solução a ser apresentada pelas empresas interessadas pode ser resumidamente exposta como segue:
- 9.2.1. Para firmar o contrato de prestação de serviços de arrecadação, a instituição bancária deve **comprovar atender os requisitos previstos no decreto** (Art. 1º);
- 9.2.2. **Dar quitação ao DARE**, por meio de autenticação em duas vias, a fim de possibilitar ao contribuinte comprovar o pagamento (Art. 13, IV);
- 9.2.3. **Manter documentos** físicos e/ou digitais, pelo **prazo de cinco anos**, para fins de controle (Art. 13, V);
- 9.2.4. Prestar conta, diariamente, **por meio de transmissão eletrônica de dados**, dos documentos arrecadados (Art. 13, XII e XVIII);
- 9.2.5. **Repassar o recurso financeiro** ao Estado em **D+1** da transação (Art. 13, XVII);
- 9.2.6. **Prestar informações à SEFIN**, quando solicitadas, **quanto a certidões** do agente arrecadador e **informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação** (Art. 13, XXIII e XXIV);
- 9.2.7. **Manter sigilo** de informações e documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação (Art. 13, XXV).

## 10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 10.1. Do Local e Forma de Entrega:

- 10.1.1. Todas as agências físicas das instituições arrecadadoras, diretamente no caixa ou através de terminais de autoatendimento disponibilizados aos usuários, bem como por meio eletrônico.

### 10.2. Do Prazo

- 10.2.1. O início da prestação de serviços dar-se-á com a assinatura de contrato firmado entre a Instituição Financeira e a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

### 10.3. Do Recebimento

- 10.3.1. Com base no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do adquirido será recebido em duas etapas:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- 10.3.1.1. Os serviços serão recebidos pela Gerência de Arrecadação - GEAR da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, que é responsável para apreciar recursos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

## 11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Conforme estabelecido pelo [Decreto 9.736/2001](#), e considerando o Relatório de Estimativa do Impacto Financeiro da Despesa (ID 0062023561), o **valor anual estimado e arredondado, para o primeiro ano, é de R\$ 1.434.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**.
- 11.2. Em relação ao período total de vigência contratual (próximos 5 anos), o **valor total estimado e arredondado é de R\$ 8.756.000 (oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais)**.

## 12. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

- 12.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente

disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) **Funcional Programática:** 140001.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;
- b) **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.39.91 - Serviços Bancários;
- c) **Fonte:** 15000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

### 14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Neste certame **NÃO** serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 48º da Lei Complementar nº 123/2006, visto que se trata de um credenciamento para prestação de serviço de arrecadação.

### 15. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

15.1. Não se aplica, pois conforme o Decreto n.º 9.736/2001, os agentes arrecadadores deverão ser instituições financeiras que estejam habilitadas pelo Banco Central do Brasil, há mais de 02 (dois) anos.

### 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o Decreto n.º 9.736/2001.

### 17. DA HABILITAÇÃO

#### 17.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### 17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Documentos pessoais dos Diretores, ou de quem faça suas vezes ( CI e CPF);
- b) Procuração em caso da instituição não ser representada pelos Diretores;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( CNPJ);
- d) Comprovante de endereço da instituição;
- e) Estatuto Social;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei;

j) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;

k) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

l) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;

m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

n) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia;

o) Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal.

### 17.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A Qualificação Econômico-Financeira da licitante, será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente.

c) Cópia do Balanço Geral encaminhado ao Banco Central relativo ao último exercício financeiro.

### 17.4. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

17.4.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

### 17.5. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.**

17.5.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

### 17.6. **Declaração de código de ética**

17.6.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - IV** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

### 17.7. **Outras certidões:**

17.7.1. Certidão autorizativa do Banco Central do Brasil.

## 18. **DO INSTRUMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

## 19. **DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a execução dos serviços, respeitado o prazo de 12 (doze) meses para revisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou

estimados.

19.3. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, nos termos do art. 125 da referida lei. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicáveis aos serviços contratados.

19.4. O Contrato poderá ser rescindido por ato do Coordenador da Receita Estadual na forma estabelecida no artigo 79 do Decreto nº 9.736/2001.

19.5. O contrato será, também, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação ou falência da instituição arrecadadora credenciada;
- b) incapacidade ou desaparecimento da instituição arrecadadora credenciada;
- c) inidoneidade da instituição arrecadadora credenciada para contratar com a Administração Pública.

19.6. Poderá, ainda, o contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por conveniência administrativa da SEFIN, sem indenizações de qualquer natureza, mediante notificação prévia com a contra prova de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

### **20.1. São responsabilidades da Contratante/SEFIN:**

20.1.1. expedir, através da CRE, normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

20.1.2. especificar protocolo de comunicação, utilizado na transmissão eletrônica de dados;

20.1.3. remunerar à instituição arrecadadora credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

20.1.4. controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos agentes credenciados, através da Gerência de Arrecadação - GEAR, mediante:

- a) verificação permanente dos créditos registrados, oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;
- b) verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre a receita e os sistemas eletrônicos de processamento de dados que controlam as receitas estaduais;
- c) verificação dos procedimentos de arrecadação do agente arrecadador credenciado;
- d) o controle do ingresso dos recursos nas contas de arrecadação, comparando o valor arrecadado com o valor efetivamente repassado pelo agente centralizador.

20.1.5. estabelecer especificações técnicas e “lay-out”, para a captura e envio das informações relativas à arrecadação de tributos estaduais;

20.1.6. homologar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC, o sistema de captura e transferência de dados, necessários à habilitação da instituição como agente arrecadador ou Agente PIX; e

20.1.7. estabelecer e manter regras para distribuição da emissão dos QR-Codes PIX entre as instituições credenciadas como Agente PIX. A distribuição deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) distribuição igualitária, em quantidade de emissões, entre as instituições credenciadas como Agente PIX, quando se tratar de DAREs relativos às receitas arrecadadas e geridas pela SEFIN;
- b) em relação aos DAREs relativos às receitas arrecadadas e geridas por outros órgãos ou Poderes, a distribuição somente será igualitária quando o órgão ou Poder conceder à SEFIN, acesso a conciliação bancária diária das receitas arrecadadas via PIX; e

c) nos casos em que o órgão ou Poder não conceder o acesso mencionado, a geração de chaves PIX será realizada exclusivamente pela Instituição bancária detentora das contas centralizadoras de titularidade do estado de Rondônia.

## **20.2. São responsabilidades da instituição arrecadadora credenciada:**

20.2.1. desenvolver e apresentar através de teste prévio, sistema informatizado adequado para arrecadação on-line e, recepção e validação dos DARE's, nas versões com código de barras completo, de forma a possibilitar o repasse das informações através de transmissão por meio próprio do agente arrecadador, no "lay-out" definido pela Gerência de Controle de Informações da Coordenadoria da Receita Estadual, conforme Anexo II do Decreto n.º 9.736/2001.

20.2.2. receber em nome do Estado, receitas estaduais por meio de sistema on-line de arrecadação e através de DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e atualizações monetárias;

20.2.3. recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver omissões, emendas ou rasuras em seus campos, ou qualquer outro vício que impossibilite a sua correta identificação;

20.2.4. dar quitação do DARE, autenticando originalmente as duas vias, devolvendo a 2ª (segunda) via ao contribuinte, sendo que para os documentos de arrecadação quitados através de arrecadação on-line, internet, terminais de auto atendimento, "home/Office banking", ou outros meios instituídos para a mesma finalidade, deverá emitir o correspondente recibo de pagamento;

20.2.5. manter as fitas-detalle e cópia dos documentos de arrecadação e de controle da arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, pelo prazo de cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os reparos da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, ou em desacordo com a forma prevista no "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia";

20.2.6. converter para a moeda corrente do país, os DARE's que por ventura estejam expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO ou qualquer outro indexador econômico que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias federais ou estadual;

20.2.7. receber tributos ou outras receitas estaduais, após o prazo de vencimento, desde que acrescidos de juros, multa e atualização monetária;

20.2.8. acatar DARE's, cujo prazo de vencimento recaia em dias não úteis, no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos moratórios desde que dentro do mesmo exercício financeiro;

20.2.9. manter sistema, capaz de identificar pelo código do convênio contido no código de barras do DARE, se o recolhimento se refere a uma receita estadual;

20.2.10. eleger uma agência consolidadora, que centralizará toda a arrecadação do agente credenciado;

20.2.11. abrir e manter na sua agência consolidadora, uma conta especial denominada "SEFIN/RO/TRIBUTOS", para acolher os valores acatados pelo agente arrecadador através de suas agências, relativamente aos recebimentos de tributos cujo favorecido seja o Estado de Rondônia;

20.2.12. prestar conta das informações da arrecadação efetuada por meio do DARE, diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente, por transmissão eletrônica de dados, conforme consistência prevista no manual do código de barras e "lay-out" definido no Anexo II do Decreto n.º 9.736/2001. Relativamente ao disposto nesse item observar-se-á o seguinte:

a) na prestação de contas referida no inciso citado deverá constar, integralmente, as informações do movimento diário da arrecadação, ainda que os recolhimentos tenham sido feitos em "Off-Line";

b) as inconsistências, detectadas pela SEFIN nos dados contidos no arquivo remetido, deverão ser regularizadas, e o arquivo retorno com os dados conciliados, disponibilizado, no prazo de dois dias úteis subsequente ao do recebimento da comunicação de inconsistência;

c) nos casos em que comprovadamente houver falhas de comunicação entre o banco e a SEFIN, a transmissão dos arquivos de que trata o inciso citado no *caput* deste parágrafo, poderá ser feita após a resolução do problema sem ônus para as partes;

d) na possibilidade de comunicação “On-Line” entre o Agente Arrecadador e a SEFIN, a disponibilização dos dados deverá ser realizada em tempo real com o intervalo de 30 (trinta) minutos.

20.2.13. disponibilizar à SEFIN, através de sistema informatizado, consulta e emissão de extrato das contas centralizadoras de arrecadação, mantidas na agência consolidadora;

20.2.14. prestar as informações concernentes aos DARE’s recebidos, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

20.2.15. certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

20.2.16. repassar os valores arrecadados das Receitas Estaduais através dos DAREs ou Arrecadação on line, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data do recebimento, a crédito, das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED ou PIX para cada tipo de convênio, conforme dispuser o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”, previsto no art. 31-A do Decreto n.º 9.736/2001;

20.2.17. disponibilizar diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente ao repasse, o arquivo Resumo Financeiro de Transferência de Arrecadação no “lay-out” definido no anexo III do Decreto n.º 9.736/2001, por transmissão de FTP (File Transfer Protocol);

20.2.18. liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento da receita por meio do DARE, se aceitos pela instituição arrecadadora credenciada;

20.2.19. cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de Rondônia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;

20.2.20. comunicar por escrito à SEFIN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agente arrecadador;

20.2.21. apresentar à SEFIN documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

20.2.22. fornecer à SEFIN, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

20.2.23. disponibilizar à SEFIN os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação;

20.2.24. vedar a utilização, revelação ou divulgação em todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação;

20.2.25. vedar o estorno, cancelamento ou débito de valores sem expressa autorização da SEFIN;

20.2.26. regularizar, na data que forem detectadas, eventuais diferenças de repasse a maior ou a menor e apresentar os documentos comprobatórios à SEFIN. O cumprimento desse item não eximirá o agente arrecadador das penalidades cabíveis;

20.2.27. fornecer à SEFIN, relações de todas as agências localizadas no território nacional, com os respectivos códigos, CNPJ e endereço, as quais ficarão automaticamente credenciadas como agências arrecadoras;

20.2.28. abrir conta específica para recebimento de créditos relativos a pagamento de tarifas de prestação de serviço, na instituição e agência de sua escolha, e informar à SEFIN quando da assinatura do contrato;

20.3. **São responsabilidades do Agente PIX:**

- 20.3.1. ofertar e manter conta transacional para o recebimento de valores arrecadados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX;
- 20.3.2. prover, via canal próprio, serviço digital de geração de QR-Code PIX, associado a um DARE, em conformidade com especificações técnicas do Banco Central do Brasil e requisitos adicionais estabelecidos pela SEFIN, de acordo com o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”;
- 20.3.3. dar as condições necessárias à SEFIN para gerar em seus canais próprios o DARE com QR-Code PIX, emitido pelo Agente PIX, em conformidade com especificações técnicas do Banco Central do Brasil e requisitos adicionais estabelecidos em seu “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”;
- 20.3.4. cumprir requisitos técnicos de disponibilidade, desempenho e segurança estabelecidos pela SEFIN;
- 20.3.5. bloquear tentativas de pagamento de documentos vencidos ou já pagos;
- 20.3.6. remeter os valores arrecadados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX à conta transacional, em lote, diariamente;
- 20.3.7. caso a Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento não possua conta de liquidação perante o Banco Central do Brasil, deverá realizar a apuração, conciliação e transferência periódica do produto da arrecadação via PIX, repassando os valores arrecadados das Receitas Estaduais até às 23:59 h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do recebimento, a crédito das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED ou PIX, para cada tipo de convênio, conforme dispuser o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”, previsto no art. 31-A do Decreto n.º 9.736/2001;
- 20.3.8. realizar prestação de contas das informações de arrecadação nos termos deste Capítulo;
- 20.3.9. prestar informações concernentes à arrecadação via PIX, nos prazos estabelecidos nas respectivas solicitações;
- 20.3.10. responsabilizar-se por fraudes no âmbito do PIX decorrentes de falhas nos seus mecanismos de gerenciamento de riscos; e
- 20.3.11. manter estrutura física instalada no estado de Rondônia e disponibilizar suporte técnico presencial à SEFIN.
- 20.3.12. O Agente PIX sujeitar-se-á à auditoria da SEFIN para fins de verificação do atendimento das obrigações previstas na legislação ou no contrato firmado com o estado de Rondônia.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 21.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo órgão requisitante, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 104 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto n.º 28.874/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 22.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

## **23. DA REMUNERAÇÃO**

- 23.1. Pela prestação dos serviços de que trata este Regulamento, a instituição arrecadadora ou Agente PIX credenciado será remunerado, por unidade de DARE da seguinte forma:

- a) R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;
- b) R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE com código de barras,

processado através dos terminais de autoatendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet;

c) R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático ou arrecadação on-line;

d) R\$ 1,00 (um real) por processamento de guia GNRE por guichês de caixa;

e) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) por processamento de guia GNRE por débito automático, internet e terminais de auto atendimento;

f) R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos compensáveis, processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;

g) R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos liquidados no serviço de compensação.

h) R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE, com código de barras processado através da função multi banco nos terminais de autoatendimento.

i) até R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para DARE pago via QR-Code PIX.

23.2. A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação, previstas neste Regulamento;

23.3. A remuneração prevista neste artigo será mensal, sujeita a aprovação da SEFIN, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços;

23.4. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Banco ou Agente PIX emitirá aviso de cobrança de tarifas discriminando por quantidade de documentos, relativamente aos serviços prestados no mês anterior, encaminhará à Gerência de Arrecadação - GEAR da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE que, após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhar à SEFIN para pagamento.

23.5. Quando houver divergência entre a quantidade e os valores informados pelo Banco ou Agente PIX em relação ao apurado pela GEAR, prevalecerá a informação desta até que o banco prove o contrário, caso em que a SEFIN procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado para atualização dos seus créditos tributários.

23.6. A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no parágrafo segundo será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado para atualização em seus créditos tributários;

23.7. O pagamento das tarifas será efetuado mediante crédito em conta corrente ou conta de pagamento aberta para este fim, em nome do agente credenciado no banco, agência ou instituição de pagamento por ele designado.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. A remuneração pelos serviços será devida somente após o efetivo repasse financeiro e a devida prestação de contas das informações da arrecadação, conforme previsto neste Termo de Referência e no Regulamento aplicável.

24.2. Conforme estabelece o Art. 190. do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

24.3. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Banco ou Agente PIX deverá emitir **aviso de cobrança de tarifas**, discriminando a quantidade de documentos relativos aos serviços prestados no mês anterior, e encaminhá-lo à **Gerência de Arrecadação – GEAR, da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE**, para análise e atesto da execução dos serviços. Após o atesto, a documentação será encaminhada à SEFIN/RO para fins de pagamento.

24.4. O aviso de cobrança deverá conter a descrição e quantidades dos serviços prestados, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.

24.5. Acompanhando o aviso de cobrança de tarifas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

24.6. Havendo erro no aviso de cobrança de tarifas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SEFIN/RO.

24.7. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

24.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

24.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

24.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.11. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

24.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

24.13. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

24.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 25. DAS SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, a instituição arrecadadora credenciada, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, sujeita-se às seguintes penalidades, de conformidade com as infrações cometidas:

- I - multa de 10 (dez) UPFs/RO, por dia de atraso, quando injustificadamente deixar de disponibilizar o arquivo eletrônico de arrecadação, até as 12:00 hs (doze horas) do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
- II - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando aceitar documento de arrecadação em desacordo com as disposições contidas em Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas da legislação tributária de Rondônia;
- III - multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo da atualização monetária, quando deixar de repassar ou repassar a menor o valor da arrecadação nos prazos previstos neste Regulamento, todos calculados sobre o montante não repassado, sendo que quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias a multa passará para 10% (dez por cento) ao mês;
- IV - multa de 05 (cinco) UPFs/RO quando injustificadamente, embaraçar ou dificultar por qualquer meio às atividades dos servidores do Fisco, quando na fiscalização do cumprimento das normas prevista neste Regulamento;
- V - exclusão do sistema de arrecadação, quando cometer fraudes, dolo ou simulação no processo de arrecadação ou prestação de contas das receitas estaduais;
- VI - multa de 05 (cinco) UPF/ROs quando injustificadamente deixar de cumprir ou prestar conta de informações solicitadas, relativas ao cumprimento das normas vigentes;
- VII - multa de 10 (dez) UPFs/RO, para qualquer outra ocorrência não especificada, que venha a contrariar as normas legais da arrecadação estadual, inclusive o presente Regulamento;
- VIII - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando deixar de informar documento arrecadado na remessa eletrônica de dados;
- IX - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando houver divergência entre documento original, e a informação prestada no arquivo eletrônico;
- X - suspensão do sistema de arrecadação pelo prazo de trinta dias, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da segunda ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;
- XI - exclusão do sistema de arrecadação, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da terceira ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

25.2. As penalidades previstas neste artigo, no que couber, aplicam-se integralmente ao agente centralizador, quando este, deixar de cumprir os prazos e condições previstas neste Regulamento no que se refere a centralização e repasse dos recursos arrecadados pelos demais agentes credenciados.

25.3. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas por meio da Notificação Bancária prevista no Anexo V deste Regulamento da seguinte forma:

- I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX pelo Gerente de Arrecadação;
- II - os demais incisos, pelo Coordenador da Receita Estadual.

25.4. Quando da aplicação das penalidades previstas neste artigo, será concedido à instituição financeira ou instituição de pagamento credenciada, o prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da notificação, para que ela apresente recurso ou o comprovante do pagamento do valor da multa, sem prejuízo do saneamento do problema, se for o caso.

25.5. Apresentado o recurso, as autoridades competentes para julgá-lo serão:

- a) o Secretário de Finanças, para as penas previstas no inciso II do artigo 16;
- b) o Coordenador da Receita Estadual, para as penas previstas no inciso I do artigo 16.

25.6. Se o recurso for julgado improcedente, não caberá mais apelação, ficando o agente

credenciado notificado a recolher o valor da penalidade, por meio do DARE, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ciência, utilizando-se o código de receita 7180 “outras multas”.

## **26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

26.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 401 de 10 de maio de 2024, publicada na edição n.º 86 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 10 de maio de 2024 (ID 0062032641)

## **27. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

27.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN) tem como missão assegurar a arrecadação de receitas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, por meio do aproveitamento de oportunidades de arrecadação e da viabilização de políticas públicas.

27.2. Nesse contexto, a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da SEFIN para o biênio 2025/2026, especialmente ao Objetivo Estratégico 1, que visa garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e promover uma gestão tributária pautada na justiça fiscal. Tal alinhamento reforça o compromisso da Secretaria com a eficiência na gestão fiscal e tributária.

27.3. Em relação ao Plano de Contratações Anual, informa-se que o mesmo se encontra em fase de aprovação pelo Ordenador de Despesas, conforme trâmite estabelecido no processo administrativo SEI n.º 0030.006006/2024-19. No entanto, conforme previsto no art. 18, caput, e §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, não há impedimento legal para o prosseguimento do processo licitatório, uma vez que a fase preparatória deve apenas ser compatível com o PCA, ainda em elaboração.

27.4. Dessa forma, a tramitação da presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

27.5. Adicionalmente, embora esta demanda não tenha sido originalmente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) da SEFIN, sua inclusão é respaldada pela Portaria n.º 479, de 4 de junho de 2024, que reconhece que o referido plano ainda está em fase de elaboração. A contratação, portanto, representa uma iniciativa alinhada aos esforços de modernização da gestão financeira e arrecadatória, contribuindo para a ampliação da eficiência administrativa e o aperfeiçoamento da justiça fiscal no Estado de Rondônia.

## **28. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS AUTORAIS**

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste certame, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

28.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

28.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem

como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **29. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

29.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## **30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

30.1. A contratação deverá priorizar profissionais comprometidos com a sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios constitucionais e as legislações ambientais vigentes. O objetivo é reduzir impactos ao meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável, assegurando economicidade, eficácia e eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

30.2. A empresa contratada, dentro de sua área de atuação, deverá adotar políticas e práticas sustentáveis na gestão interna do Órgão, promovendo desenvolvimento profissional, capacitação, relações interpessoais saudáveis e cooperação com a sociedade civil.

## **31. DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

31.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

31.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

31.3. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

31.4. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

31.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

31.6. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1509 e/ou 1551.

## **32. DOS ANEXOS**

32.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

32.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

32.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

32.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.

32.5. ANEXO V - MODELO DE CONTRATO

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

**LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS**

Assessor III | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão:

**LIDIANE ALEXANDRA GRANO**

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

**FRANCO MAEGAKI ONO**

AFTE | Secretário Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Cidade de Origem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## **ANEXO III**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa designados para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato nº XX, comprometem-se a observar ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO V**  
**(DECRETO Nº 9736 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS POR MEIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E O \_\_\_\_\_

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Palácio Getúlio Vargas, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr.

\_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente ESTADO e o \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por sua Agência \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP- \_\_\_\_\_, doravante denominado AGENTE ARRECADADOR, firmam o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira**

**DO OBJETO**

O contrato de prestação de serviços da Arrecadação das Receitas do Estado de Rondônia, tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de receitas de competência do Estado de Rondônia por intermédio do DARE, em todas as suas versões com código de barras completo no padrão FEBRABAN, mediante captação e transmissão por via eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências da instituição arrecadadora, mediante o atendimento das cláusulas e condições a seguir e demais normas expedidas pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e pela Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

**Parágrafo Primeiro** - Para arrecadar o DARE tipo-8 - IPVA, o AGENTE ARRECADADOR deverá dispor de meios, que possibilitem o cumprimento na íntegra do disposto no artigo 2º da Lei Complementar Federal Nº 63 de 11 de Janeiro de 1990, onde está previsto que 50% (cinquenta por cento) do IPVA arrecadado, deverá ser creditado na conta corrente aberta para este fim junto ao Banco do Brasil,

em nome do Município onde o veículo estiver cadastrado, na data da ocorrência da arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o AGENTE ARRECADADOR não disponha de meios para cumprir na íntegra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o recebimento do DARE tipo-8 - IPVA fica excluído do objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A arrecadação poderá ser efetuada mediante a apresentação do DARE ou da GNRE de forma física, eletrônica ou através do recolhimento on-line, conforme dispuser o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia” previsto no art. 31-A do Decreto nº 9.736/01.

## **Cláusula Segunda**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

São responsabilidades da instituição arrecadadora credenciada:

I - desenvolver e apresentar através de teste prévio, sistema informatizado adequado para arrecadação on-line e, recepção e validação dos DARE's, nas versões com código de barras completo, de forma a possibilitar o repasse das informações através de transmissão por meio próprio do agente arrecadador, no “lay-out” definido pela Gerência de Controle de Informações da Coordenadoria da Receita Estadual, conforme Anexo II do Decreto nº 9.736/01 N

II - receber em nome do Estado, receitas estaduais por meio de sistema on-line de arrecadação e através de DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e atualizações monetárias;

III – recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver omissões, emendas ou rasuras em seus campos, ou qualquer outro vício que impossibilite a sua correta identificação;

IV - dar quitação do DARE, autenticando originalmente as duas vias, devolvendo a 2ª (segunda) via ao contribuinte, sendo que para os documentos de arrecadação quitados através de arrecadação on-line, internet, terminais de auto atendimento, “home/Office banking”, ou outros meios instituídos para a mesma finalidade, deverá emitir o correspondente recibo de pagamento;

V - manter as fitas detalhe e cópia dos documentos de arrecadação e de controle da arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, pelo prazo de cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os reparos da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, ou em desacordo com a forma prevista no “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia

VI – converter para a moeda corrente do país, os DARE's que por ventura estejam expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO ou qualquer outro indexador econômico que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias federais ou estadual;

VII – receber tributos ou outras receitas estaduais, após o prazo de vencimento, desde que acrescidos de juros, multa e atualização monetária;

VIII – acatar DARE's, cujo prazo de vencimento recaia em dias não úteis, no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos moratórios desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

IX – manter sistema, capaz de identificar pelo código do convênio contido no código de barras do DARE, se o recolhimento se refere a uma receita estadual;

X – eleger uma agência consolidadora, que centralizará toda a arrecadação do agente credenciado;

XI – abrir e manter na sua agência consolidadora, uma conta especial denominada “SEFIN/RO/TRIBUTOS”, para acolher os valores acatados pelo agente arrecadador através de suas agências, relativamente aos recebimentos de tributos cujo favorecido seja o Estado de Rondônia;

XII - prestar conta das informações da arrecadação efetuada por meio do DARE, diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente, por transmissão eletrônica de dados, conforme consistência prevista no manual do código de barras e “lay-out” definido no Anexo II do Decreto nº 9736/01

XIII – REVOGADO PELO DEC. 16964, DE 1º.08.12 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.08.12 - manter cópia dos arquivos magnéticos enviados à SEFIN, pelo prazo de trinta dias;

XIV – disponibilizar à SEFIN, através de sistema informatizado, consulta e emissão de extrato das contas centralizadoras de arrecadação, mantidas na agência consolidadora;

XV – prestar as informações concernentes aos DARE's recebidos, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

XVI – certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

XVII - repassar os valores arrecadados das Receitas Estaduais através dos DARE's ou Arrecadação on-line, até o primeiro dia útil imediatamente posterior à data do recebimento, a crédito, das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED para cada tipo de convênio conforme dispuser o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia” previsto no art. 31-A do Decreto nº 9.736/01

XVIII - disponibilizar diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente ao repasse, o arquivo Resumo Financeiro de Transferência de Arrecadação no “lay-out” definido no ANEXO III do Decreto nº 9736/01, por transmissão de FTP (File Transfer Protocol);

XIX – liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento da receita por meio do DARE, se aceitos pela instituição arrecadadora credenciada;

XX – cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de Rondônia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;

XXI – comunicar por escrito à SEFIN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agente arrecadador;

XXII – apresentar à SEFIN documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XXIII – fornecer à SEFIN, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIV – disponibilizar à SEFIN os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação;

XXV – vedar a utilização, revelação ou divulgação em todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação;

XXVI – vedar o estorno, cancelamento ou débito de valores sem expressa autorização da SEFIN;

XXVII - regularizar, na data que forem detectadas, eventuais diferenças de repasse a maior ou a menor e apresentar os documentos comprobatórios à SEFIN;

XXVIII – REVOGADO PELO DEC. 16964, DE 1º.08.12 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.08.12 - repassar, diariamente, na data da arrecadação, 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA arrecadado, a crédito da conta corrente aberta para esta fim junto ao Banco do Brasil, em nome do município onde o veículo estiver cadastrado;

XXIX – fornecer à SEFIN, relações de todas as agências localizadas no território nacional, com os respectivos códigos, CNPJ e endereço, as quais ficarão automaticamente credenciadas como agências arrecadadoras;

XXX – abrir conta específica para recebimento de créditos relativos a pagamento de tarifas de prestação de serviço, na instituição e agência de sua escolha, e informar à SEFIN quando da assinatura do contrato;

**Parágrafo primeiro** - Relativamente ao disposto no inciso XII observar-se-á o seguinte:

I - na prestação de contas referida no inciso citado deverá constar, integralmente, as informações do movimento diário da arrecadação, ainda que os recolhimentos tenham sido feitos em “Off-Line”;

II - as inconsistências, detectadas pela SEFIN nos dados contidos no arquivo remetido, deverão ser regularizadas, e o arquivo retorno com os dados conciliados, disponibilizado, no prazo de dois dias úteis subsequente ao do recebimento da comunicação de inconsistência;

III – nos casos em que comprovadamente houver falhas de comunicação entre o banco e a SEFIN, a transmissão dos arquivos de que trata o inciso citado no *caput* deste parágrafo, poderá ser feita após a resolução do problema sem ônus para as partes;

IV – na possibilidade de comunicação “On-Line” entre o Agente Arrecadador e a SEFIN, a disponibilização dos dados deverá ser realizada em tempo real com o intervalo de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo segundo** - O cumprimento do disposto no inciso XXVII da Cláusula Segunda não eximirá o agente arrecadador das penalidades cabíveis.

### **Cláusula Terceira**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CENTRALIZADOR**

Compete ao Banco do Brasil, na qualidade de instituição financeira oficial centralizadora do Sistema de Caixa Único do Tesouro Estadual:

I - abrir e manter contas consolidadoras por tipo de tributo, na sua agência centralizadora de nº 2757-X, que serão utilizadas exclusivamente para acolher os valores remetidos através de Transferência Eletrônica Disponível efetuados por todos os demais agentes credenciados;

II - transferir diariamente, no primeiro dia útil posterior ao crédito em conta corrente, os valores recebidos através de Transferência Eletrônica Disponível efetuados pelos demais agentes credenciados, a crédito das contas de arrecadação;

III – calcular sobre os valores creditados nas contas de recolhimento exclusivo de outros agentes credenciados, após a transferência para a Conta Única do Estado, os percentuais destinados aos municípios, FUNDEF, cota educação e cota saúde, nos prazos definidos em lei e nas normas estaduais e federais, efetuando o crédito correspondente na conta dos beneficiários;

IV – abrir e manter conta específica por espécie de tributo, para acolher os valores da arrecadação efetuada pelas suas agências arrecadoras;

V – transferir diariamente, no segundo dia útil posterior ao crédito em conta corrente, os valores recebidos pelas suas agências arrecadoras, a crédito da Conta Única do Estado, aplicar os percentuais destinados aos municípios, FUNDEF, cota educação e cota saúde, nos prazos definidos em lei e nas normas estaduais e federais, efetuando o crédito correspondente na conta dos beneficiários;

VI – abrir e manter conta específica em nome de todos os municípios do Estado, para acolher os valores relativos 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinado a cada município;

VII – repassar na data da arrecadação, 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, diretamente a crédito da conta corrente do município onde o veículo estiver registrado;

VIII – manter em sua agência 2757-X, contas destinadas a centralizar os valores calculados sobre os tributos arrecadados, com base nos percentuais definidos na legislação estadual ou federal, em nome do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF e da cota educação até a sua efetiva distribuição;

IX – apurar e distribuir os valores retidos sobre os tributos arrecadados, nos percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal destinados aos municípios, transferindo, às terças-feiras, ou se feriado bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, o saldo da conta centralizadora do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM, os recursos destinados aos municípios para as contas individuais destes, os valores calculados com base no coeficiente de participação de cada município, apurados sobre o montante do ICMS creditado na semana anterior, deduzido o percentual destinado ao

FUNDEF, de acordo com as normas emanadas do Governo Federal;

X – fornecer todas as informações necessárias ao correto cumprimento das normas e procedimentos legais, relativos a arrecadação estadual, quando solicitadas pela SEFIN;

**Parágrafo primeiro** - Os percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal, são calculados sobre 100% (cem por cento) dos valores arrecadados e registrados nas contas centralizadoras, devendo o agente centralizador manter sistema que identifique a origem dos recursos.

**Parágrafo segundo** - Os valores arrecadados e lançados nas contas identificadas por espécie de tributo, deverão, após cumprido o prazo de “float” e antes de qualquer rateio, ser registrados integralmente na Conta Única do Estado, exceto o percentual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pertencente aos municípios, quando arrecadado diretamente pelas agências arrecadadoras do agente centralizador.

**Parágrafo terceiro** - O agente centralizador, quando atuar na condição de AGENTE ARRECADADOR, sujeita-se, inclusive, às normas e condições a estes pertinentes.

#### **Cláusula Quarta**

##### **DAS RESPONSABILIDADES DA SEFIN**

São responsabilidades da SEFIN:

I – expedir, através da CRE, normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação, utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – remunerar à instituição arrecadadora credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

IV – controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos agentes credenciados, através da Gerência de Arrecadação - GEAR, mediante:

a) verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;

b) verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre a receita e os sistemas eletrônicos de processamento de dados que controlam as receitas estaduais;

c) verificação dos procedimentos de arrecadação do agente arrecadador credenciado;

d) o controle do ingresso dos recursos nas contas de arrecadação, comparando o valor arrecadado com o valor efetivamente repassado pelo agente centralizador.

V – estabelecer especificações técnicas e “lay-out”, para a captura e envio das informações relativas à arrecadação de tributos estaduais;

VI – homologar, através da Gerência de Controle de Informações, o sistema de captura e transferência de dados, necessários à habilitação da instituição como agente arrecadador.

#### **Cláusula Quinta**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços de que trata este Regulamento, a instituição arrecadadora ou Agente PIX credenciado será remunerado, por unidade de DARE da seguinte forma:

I - R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

II - R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE com código de barras, processado através dos terminais de auto-atendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet; ;

III - R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por registro de lançamento

efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático ou arrecadação on-line;

IV - R\$- 1,00 (um real) por processamento de guia GNRE por guichês de caixa;

V - R\$- 0,63 (sessenta e três centavos de real) por processamento de guia GNRE por débito automático, internet e terminais de auto atendimento;

VI - R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos compensáveis, processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;

VII - R\$ - 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos liquidados no serviço de compensação.

VIII - R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE, com código de barras processado através da função multibanco nos terminais de autoatendimento.

IX - até R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para DARE pago via QR-Code PIX."

**Parágrafo primeiro** – A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação, previstas no Decreto nº 9736/01;

**Parágrafo segundo** – A remuneração prevista nesta cláusula será mensal, sujeita a aprovação da SEFIN, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente da prestação e apuração dos serviços;

**Parágrafo terceiro** – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o banco emitirá aviso de cobrança de tarifas discriminando por quantidade de documentos, relativamente aos serviços prestados no mês anterior, encaminhará à Gerência de Arrecadação – GEAR da Coordenadoria da Receita Estadual que, após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhar à SEFIN para pagamento;

**Parágrafo quarto** – Quando houver divergência entre a quantidade e os valores informados pelo banco em relação ao apurado pela Gerência de Arrecadação – GEAR da Coordenadoria da Receita Estadual, prevalecerá a informação desta até que o banco prove o contrário, caso em que a SEFIN procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado para atualização dos seus créditos tributários;

**Parágrafo quinto** – A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no parágrafo segundo será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado para atualização em seus créditos tributários;

**Parágrafo sexto** – O pagamento das tarifas será efetuado através de crédito em conta corrente aberta para este fim, em nome do agente credenciado no banco e agência por ele designado.

#### **Cláusula Sexta**

#### **DO ACOLHIMENTO DE CHEQUES**

O recebimento de tributos estaduais através da cheque, se aceito pela instituição arrecadadora credenciada, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, não sendo permitido estorno pela devolução de cheque.

#### **Cláusula Sétima**

#### **DAS PENALIDADES**

O AGENTE ARRECADADOR credenciado, e o AGENTE CENTRALIZADOR no que couber, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – multa de 10 (dez) UPFs/RO, por dia de atraso, quando injustificadamente deixar de disponibilizar o arquivo eletrônico de arrecadação, até as 12:00 hs (doze horas) do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;

II – multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando aceitar documento de arrecadação em desacordo com as disposições contidas em Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas da legislação tributária de Rondônia;

III – multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo da atualização monetária, quando deixar de repassar ou repassar a menor o valor da arrecadação nos prazos previstos no Decreto nº 9736/01; todos calculados sobre o montante não repassado, sendo que quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a multa passará para 10% (dez por cento) ao mês;

IV – multa de 05 (cinco) UPFs/RO quando injustificadamente, embaraçar ou dificultar por qualquer meio às atividades dos servidores do Fisco, quando na fiscalização do cumprimento das normas prevista no Decreto nº 9736/01;

V – exclusão do sistema de arrecadação, quando cometer fraudes, dolo ou simulação no processo de arrecadação ou prestação de contas das receitas estaduais;

VI – multa de 05 (cinco) UPF/ROs quando injustificadamente deixar de cumprir ou prestar conta de informações solicitadas, relativas ao cumprimento das normas vigentes;

VII – multa de 10 (dez) UPFs/RO, para qualquer outra ocorrência não especificada, que venha a contrariar as normas legais da arrecadação estadual, inclusive o Decreto nº 9736/01;

VIII – multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando deixar de informar documento arrecadado na remessa eletrônica de dados;

IX – multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando houver divergência entre documento original, e a informação prestada no arquivo eletrônico;

X – suspensão do sistema de arrecadação pelo prazo de trinta dias, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da segunda ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

XI – exclusão do sistema de arrecadação, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da terceira ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

**Parágrafo primeiro** - As penalidades previstas nesta cláusula, no que couber, aplicam-se integralmente ao agente centralizador, quando este, deixar de cumprir os prazos e condições previstas no Decreto nº 9736/01 no que se refere a centralização e repasse dos recursos arrecadados pelos demais agentes credenciados.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por meio da Notificação Bancária prevista no Anexo V do Decreto nº 9.736/01 da seguinte forma:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX pelo Gerente de Arrecadação;

II - os demais incisos, pelo Coordenador da Receita Estadual.

### **Cláusula Oitava**

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Na forma estabelecida no artigo Art. 137 da Lei 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**Parágrafo primeiro** - O contrato de que trata esta cláusula será, também, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

X - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XI - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XIII - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**Parágrafo segundo** - Poderá, ainda, o contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por conveniência administrativa da SEFIN, sem indenizações de qualquer natureza, mediante notificação prévia com a contra prova de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **Cláusula Nona**

#### **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo primeiro** - Constitui obrigação da instituição arrecadadora credenciada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**Parágrafo segundo** - Os impostos ou taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da instituição arrecadadora credenciada, conforme definido na legislação tributária pertinente.

#### **Cláusula Décima**

#### **DAS ALTERAÇÕES E DAS RESOLUÇÕES DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo Primeiro** - O contrato firmado entre a SEFIN e a instituição arrecadadora credenciada pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante desta norma, vedada a alteração do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Para resolução dos casos omissos, poderão ser editadas normas complementares pela SEFIN em conjunto com a CRE.

#### **Cláusula Décima Primeira**

#### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do Contrato, está prevista na seguinte dotação orçamentária: **Funcional Programática:** 140001.122.1015.2087, **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.39.78 e **Fonte:** 1500000001.

#### **Cláusula Décima Segunda**

#### **DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES**

**Parágrafo primeiro** - A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.736/01, objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada, no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização concedida pelo Banco do Brasil, publicada no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Segundo** - A instituição arrecadadora credenciada que incorporar outra instituição, deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

#### **Cláusula Décima Terceira**

#### **DA RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ARRECADADORA CREDENCIADA**

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de repasse de valor a maior, ou indevidamente, a instituição arrecadadora credenciada formalizará à SEFIN o pedido de restituição.

**Parágrafo segundo** - Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

**Parágrafo terceiro** - No prazo de dez dias, a Gerência de Arrecadação da Coordenadoria Geral da Receita Estadual deverá analisar o pedido, emitir parecer conclusivo e encaminhar o processo à SEFIN para decisão.

**Parágrafo quarto** - Caso a decisão prevista no Parágrafo Terceiro seja pela restituição, a Gerência de Arrecadação deverá adotar os seguintes procedimentos antes de ser processada a restituição:

- a) reativar o lançamento baixado;  
b) proceder ao ajuste na conta de repasse constitucionais e legais que tenham sido executadas.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual prazo, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para a prestação dos serviços de que trata o Decreto nº 9736/01, por força do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de forma resumida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Secretário de Estado de Finanças de Rondônia

AGENTE ARRECADADOR

Testemunha:

\_\_\_\_\_

Testemunha:

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 08/07/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Robertson de Carvalho, Gerente**, em 08/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/07/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 09/07/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Iethicia laeina dos santos campos, Assessor(a)**, em 10/07/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062029930** e o código CRC **F3C9B6F7**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.006179/2025-18

SEI nº 0062029930